



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
COMISSÃO TÉCNICA  
COORDENAÇÃO

**ATA DA 119ª SESSÃO ELETRÔNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CTCS, ABERTA EM 26 DE MARÇO DE 2021.**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, foi concluída a deliberação da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, relativa à 119ª pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000011/2021-41, tendo se manifestado o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller; o Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares M. Carlos; o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo; o Representante da Consultoria-Geral da União, Dr. Bruno Moreira Fortes; a Representante Suplente da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Amanda Barbuda Perez Fernandes; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães; e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foram tratados os seguintes assuntos ordinários: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00406.000114/2021-20 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE ADVOGADA DA UNIÃO, NOMEADA PELA PORTARIA AGU Nº 745, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.** 1. O relator informa que se trata de avaliação especial de desempenho de Advogada da União, nomeada nos termos da Portaria AGU nº 745, de 29 de dezembro de 2016, sob estágio confirmatório. 2. Conforme PARECER nº 00019/2021/CGAU/AGU, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou ocorrência passível de impedir a confirmação no cargo e aquisição de estabilidade no serviço público por razões de eficiência, disciplina e assiduidade, inclusive em relação ao cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e **opinou favoravelmente** no sentido da confirmação da avaliada MARIA APARECIDA DE SOUZA no cargo de Advogada da União, com a consequente aquisição da estabilidade no serviço público, em 20 de fevereiro de 2020. 3. O relator votou pela confirmação no cargo de Advogada da União e pela declaração da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, da Advogada da União MARIA APARECIDA DE SOUZA, em 20 de fevereiro de 2020, nos termos do VOTO n. 00011/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o **Voto** do Relator, Representante da Carreira de Advogado da União, e pela aprovação da minuta de Resolução, que confirma no cargo a Advogada da União MARIA APARECIDA DE SOUZA, em 20 de fevereiro de 2020, bem como conforme o PARECER n. 00019/2021/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, aprovado pelo DESPACHO n. 01193/2021/CGAU/AGU, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, com posterior encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00406.001214/2020-92 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE ADVOGADO DA UNIÃO, NOMEADO PELA PORTARIA AGU Nº 297, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.** 1. O relator informa que se trata de processo que versa sobre a confirmação no cargo e a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal do Advogado da União nomeado pela Portaria AGU nº 297, de 8 de agosto de 2017. 2. Conforme PARECER nº 00017/2021/CGAU/AGU, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou ocorrência passível de impedir a confirmação no cargo e aquisição de estabilidade no serviço público por razões de eficiência, disciplina e assiduidade, inclusive em relação ao cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e **opinou favoravelmente** no sentido da confirmação do avaliado THIAGO GUEDES ALEXANDRE no cargo de Advogado da União, com a consequente aquisição da estabilidade no serviço público, em 26 de setembro de 2020. 3. O relator votou pela confirmação no cargo de Advogado da União e pela declaração da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, do Advogado da União THIAGO GUEDES ALEXANDRE, em 26 de setembro de 2020, nos termos do VOTO n. 00010/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o **Voto** do Relator, Representante da Carreira de Advogado da União, e pela aprovação da minuta de Resolução, que confirma no cargo o Advogado da União THIAGO GUEDES ALEXANDRE, em 26 de setembro de 2020, bem como conforme o PARECER n. 00017/2021/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, aprovado pelo DESPACHO n. 01118/2021/CGAU/AGU, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, com posterior encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 30 de março de 2021.

Geraldo Nogueira Luiz